



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

LEI Nº 4.594, DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

Cria o Município de São Sebastião do Tocantins de e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o município de São Sebastião do Tocantins, que se constituirá da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Itaguatins.

Art. 2º - A sede do município será a atual distrito, a que se atribuem foros de cidade.

Art. 3º - O Termo Judiciário de São Sebastião do Tocantins se subordinará à Comarca de Tocantinópolis.

Art. 4º - A Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do Município criado pela presente Lei no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 de outubro de 1963, 75º da República.

MAURO BORGES TEIXEIRA  
Wilson da Paixão  
Sebastião Arantes  
Cel. Clementino Gomes  
José Sebba  
Jacy Netto de Campos  
Pe. Ruy Rodrigues da Silva  
Dercílio de Campos Meirelles  
Ary Demóstenes de Almeida  
Osvaldo Alvarenga  
Irineu Borges do Nascimento

(D.O. de 31-10-1963)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31-10-1963.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Criação, fusão, desmembramento e extinção de municípios